



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500 –
E-mail –secbpirai@gmail.com– Telefax. (24) 24471900

**ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FIRMADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO
PIRAÍ, INSCRITO NO CNPJ N. 28.579.308/0001-52 E A
EMPRESA THP SUDESTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.,
INSCRITA NO CNPJ N. 25.320.996/0001-43,
CONFORME CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditamento no período de 01.03.2017 a 28.02.2018 e a data base em 01º de Março.

Parágrafo Primeiro: Em Janeiro de 2018, as partes se reunirão para tratar do reajuste salarial da categoria e outras cláusulas que forem do interesse das partes.

Parágrafo Segundo: Não havendo Acordo em 1º de Março de 2018, deverão ser observados os pisos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO PROFISSIONAL

O Piso mínimo profissional dos empregados será de R\$ 1.160,00 (Hum mil, cento e sessenta reais) mensais, a partir de 01.03.2017.

CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados será reajustado em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a partir de 01.03.2017.

PARAGRAFO ÚNICO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, no período de 01/09/2016 a 28/02/2017 salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoções, transferências ou equiparações salariais.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

O empregador pagará a título de participação nos lucros e resultados, na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, a ser quitada em uma única parcela em conjunto com o pagamento do salário do mês de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá possuir mais de 06 (seis) meses de contrato de trabalho para fazer jus a PLR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o pagamento da PLR está condicionado aos seguintes critérios de Plano de Metas e Resultados:

a) Assiduidade – O empregado não poderá possuir mais de 05 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;

b) Pontualidade – O empregado não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 05 (cinco) dias, no período de apuração;

c) Enquadramento fiscal da empresa – O valor da PLR será devido conforme enquadramento fiscal adotado pela Lei Complementar n. 123/2006, no importe de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais).

A

CLÁUSULA QUINTA – CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Cria-se, em parceria, o Convênio Médico e Odontológico, mediante as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa recolherá mensalmente e por funcionário a importância de R\$ 18,00 (dezoito reais) a favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, em conta corrente de sua titularidade ou diretamente na sede da entidade com o objetivo único de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Médico e Odontológico, até o dia 10 (dez) de cada mês, com início de pagamento em 01.03.2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam a cláusula ficará sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atendimento Convênio Médico e Odontológico será feito na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, de segunda-feira a sexta-feira das 07h00 às 19h00 e constará de assistência médica e odontológica.

PARÁGRAFO QUARTO – A assistência médica terá condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: clínica geral, fisioterapia, psicologia, nefrologia, pediatria, ginecologia, ortopedia e gastroenterologia, além de outras especialidades que eventualmente o sindicato de empregados disponibilizar,

PARÁGRAFO QUINTO – A assistência odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas e quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc.), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

PARÁGRAFO SEXTO – O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os comerciários filiados ao sindicato de empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 01/03/18 pelo mesmo índice do reajuste previsto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – MENSALIDADE SOCIAL DO EMPREGADO

Considerando que todos os empregados são associados do Sindicato, a empresa se compromete a pagar as mensalidades sociais de todos os seus empregados, sem descontar dos mesmos no valor mensal de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), equivalente a 3 % (três por cento) sobre o Piso estipulado na cláusula segunda, por empregado, até ao 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência, sob pena de multa e 10% (dez por cento) sobre o valor devido e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os empregados da empresa farão jus aos benefícios concedidos pelo sindicato de empregados, ou seja, Assistência Médica e Odontológica, Assistência Jurídica, Ginásio de Esportes, além de 03 (três) dias de estada e alimentação nas dependências das colônias de férias localizadas nas cidades de Araruama ou Parati/RJ, por ocasião de seu casamento ou da data de comemoração de seu aniversário de casamento, além de utilizar as dependências do clube social denominado “Sol de Verão”.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empresa pagará a seus funcionários, no mês de dezembro, o valor de R\$ 75,25 (setenta e cinco reais e vinte e cinco) a título de auxílio educação, que terá caráter não remuneratório, não incorporando à remuneração, que cumprirem os seguintes critérios:

- a) Assiduidade – O empregado não poderá possuir mais de 05 (cinco) ausências injustificadas no período de apuração;
- b) Pontualidade – O empregado não poderá ter atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, por mais de 05 (cinco) dias, no período de apuração;
- c) Ter mais de 06 (seis) meses de duração de contrato de trabalho;

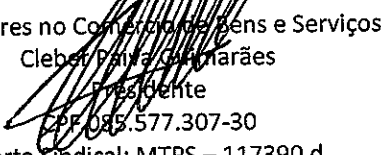




CLÁUSULA OITAVA

Ficam mantidas as demais cláusulas não conflitantes do Acordo Coletivo em vigor.

Barra do Pirai, 01 de Março de 2017.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai
Cleber Paiva Guimarães
Presidente
CPF 085.577.307-30
Carta Sindical: MTPS – 117390 d

Solange Pereira de Souza
THP SUDESTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME
Solange Pereira de Souza
CPF n.º 073.375.287-01